

Mesa N°21: Los exilios del siglo XX: militancia, represión y solidaridad. Avances empíricos y analíticos de un campo de estudios en consolidación

Coordinadores: Jensen, Silvina (UNS/CONICET) Yankelevich, Pablo (El Colegio de México) Lastra, Soledad (IDAES-UNSAM-CONICET)

Daqui, lutamos pela Argentina: o exílio argentino e os processos de Madri

BALBINO, ANA CAROLINA
Universidad Estadual de Campinas
carol.historia06@gmail.com

1. Da Argentina a Espanha: a justiça diante dos crimes da ditadura militar (1983-1996)

A chegada de Raúl Alfonsín ao poder na Argentina se deu entre o choque social causado pelo *show de horrores*¹ e as reivindicações dos movimentos de direitos humanos e familiares de vítimas da repressão. Respondendo às pressões, o governo decretou a inconstitucionalidade da lei de anistia e assinou os decretos 157 e 158, processando os líderes das três primeiras juntas militares e os chefes das organizações guerrilheiras². Também foi criada a Comissão Nacional sobre a Desaparição de Pessoas (CONADEP), cuja função era investigar as denúncias de desaparecimentos e remeter as provas à justiça.

Através de testemunhos de familiares e sobreviventes, a CONADEP provou a instalação de um plano sistemático de sequestro, torturas e desapareções, cujo objetivo final era livrar-se de todos os “subversivos” – adjetivo que designava todos aqueles que a ditadura considerava como inimigos (NOVARO e PALERMO: 2007, 117). A comissão também produziu um informe final chamado *Nunca Más*, logo transformado em êxito

¹ Após o final da Guerra das Malvinas, depoimentos de sobreviventes e familiares de vítimas da repressão passaram a inundar os meios de comunicação, o que ficou conhecido como “show de horrores”.

² Raúl Alfonsín enviou ao Congresso um conjunto de leis de proteção dos Direitos Humanos, propondo a anulação da *Ley de Pacificación Nacional* (lei de anistia). Em seguida, assinou os decretos 157 e 158 que ordenavam processar as lideranças guerrilheiras – acusadas de homicídio, associação ilícita, instigação pública para cometer delitos, apologia ao crime e outros atentados contra a ordem pública – e os chefes militares das três primeiras juntas – acusados de homicídio, privação ilegal da liberdade e aplicação de tormentos aos detidos.

editorial e memória oficial³, no qual se apresentou os 8.961 casos de desaparecimentos investigados⁴.

No prólogo do livro o presidente da Comissão, Ernesto Sábato, incluiu a chamada *teoría dos dois demônios*, que afirmava que a Argentina fora afetada por duas grandes violências, a guerrilheira e a estatal, equiparando-as como dois males que atacaram uma sociedade indefesa. Definindo a existência de apenas três papéis possíveis na sociedade dos anos 1970 – guerrilheiro, repressor ou cidadão alheio – ela foi bastante prejudicial a sobreviventes e exilados, demonizando qualquer tipo de atuação política prévia ou após o golpe (JENSEN, 2004: 869-870). Dessa forma, muitos afetados foram simplesmente excluídos da categoria de vítimas, que somente deveria incluir aqueles considerados completamente inocentes – leia-se, sem vinculação política ou organizacional. Isso era um duro golpe aos exilados que já tinham sido acusados de *antiargentinos* e privilegiados⁵.

Condenados os líderes das juntas em 1985, familiares de vítimas e organismos de direitos humanos tentaram levar a julgamento todos os envolvidos na repressão, o que contrariava a ideia do governo, disposto a manter a culpa circunscrita às lideranças. Para conter o movimento, Alfonsín decretou a Lei de Ponto Final (1986), que estabeleceu um prazo de 30 dias para a apresentação de novas acusações e 60 dias para o início dos trâmites legais. A medida, contudo, não se provou efetiva⁶.

A insatisfação nas Forças Armadas cresceu, e na semana santa de 1987 o levante militar conhecido como *carapintadas* foi o estopim para a edição da Lei de Obediência Devida, que proibiu a responsabilização de repressores com patente inferior à de tenente-coronel. Aliada à lei de ponto final, ela garantia um retrocesso na política de *justiça, verdade e memória*, e praticamente fechou a via judicial na Argentina.

³ Recebido como prova no Julgamento das Juntas, o *Nunca Más* ganhou caráter de verdade, daí o considerarmos uma memória oficial. Desde seu lançamento, o informe teve 10 edições, além de várias reimpressões.

⁴ O Congresso argentino considerou que para cada caso denunciado, outros 2 não o foram, seja pelas dificuldades do trabalho, pelo medo ou desconfiança dos familiares em falar do passado, ou pelo desconhecimento causado pela própria metodologia repressiva. Daí se chega ao número geralmente utilizado de 30.000 desaparecidos. No julgamento de 1985 o fiscal Strassera apresentou 709 casos, dos quais o tribunal aceitou 280.

⁵ Diante das denúncias feitas por exilados, os militares passaram a acusa-los de encabeçar uma campanha de difamação, caracterizando-os como antiargentinos. A ideia do exílio como privilégio vinha de outros momentos da história, e foi enfatizada pela denúncia do “exílio dourado”, também encabeçada pelos militares (JENSEN, 2004: 339)

⁶ Enquanto o movimento de direitos humanos se organizou para receber o máximo de denúncias possíveis, juízes de Bahía Blanca, Córdoba, Tucumán, Rosario, Mendoza e La Plata cancelaram o recesso de final de ano para atender as demandas no prazo estipulado.

Num momento adverso do país, com alta inflação e crise econômica, as organizações de direitos humanos já não possuíam o mesmo poder de convocatória (LORENZ, 2002: 75-76). A chegada de Menem ao poder acabou por aprofundar o retrocesso iniciado por Alfonsín. Defendendo a “reconciliação nacional”, o político peronista indultou todos os presos por crimes relacionados à repressão.

Enquanto o governo argentino trabalhava pelo esquecimento, organizações de direitos humanos continuavam sua luta, apoiadas no exterior por aqueles que não haviam retornado do exílio⁷. Fechado o caminho judicial na terra natal, esses argentinos colaboraram para a abertura de uma nova via. E a pólvora que a faria explodir veio no 20º aniversário do golpe.

As intensas manifestações no 24 de março de 1996 nasceram de uma conjuntura propícia, que incluía desde o surgimento da H.I.J.O.S.⁸ até um *mea-culpa* de membros das Forças Armadas⁹. Assistindo a essas mobilizações, o fiscal espanhol Carlos Castresana, membro da União Progressista de Fiscais, tomou ciência da enorme repressão no país do Cone Sul, elaborando uma acusação contra os militares argentinos, apresentada na Audiência Nacional de Madri em 29 de março de 1996. A ele se uniu a Organização Argentina Pró-Direitos Humanos, presidida por Carlos Slepoy, advogado argentino exilado em 1977 e que se tornaria um dos maiores protagonistas desse processo (ANGUITA, 2001: 14-20).

A grande novidade dessa causa – a qual se juntariam, como acusação, Izquierda Unida, *Madres e Abuelas de Plaza de Mayo*, Comisión Pro-Derechos Humanos de Madrid, entre outros grupos – foi estabelecer a acusação por genocídio e terrorismo¹⁰, e defender

⁷ Alguns argentinos não puderam voltar ao país natal após a instalação da democracia em 1983, na sua maioria devido à manutenção de causas abertas pelos militares. Consideramos, portanto, que o exílio argentino terminou naquele ano. Contudo, as condições para o retorno não foram consolidadas, somando-se a isso a vida construída no exterior, as novas relações familiares e o próprio ressentimento com a sociedade que os havia expulsado (LASTRA, 2016; JENSEN, 2004). Dessa forma, continuaremos a identificar como exilados os argentinos que, fugidos devido à repressão, permaneceram no exterior após a chegada de Alfonsín ao poder.

⁸ A H.I.J.O.S. surgiu na cidade de La Plata em 1995 como uma agrupação de filhos de desaparecidos. Logo a organização se espalhariá pela Argentina e pelo mundo, sendo formada por filhos de desaparecidos, assassinados, presos políticos e exilados.

⁹ Após as primeiras confissões públicas de repressores, o chefe do Exército, general Balza, fez um *mea-culpa* sobre a ação das Forças Armadas nos anos 1970-1980. Com menor repercussão, o gesto foi seguido pelos chefes da Aeronáutica e Marinha.

¹⁰ A tipificação adotada para o crime de genocídio era da *Convenção para prevenção e sanção do crime de genocídio* (ONU), que o considerava como atos que tinham por intenção destruir, total ou parcialmente, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso. Para tal, se deveria considerar: a) matanças de membros do grupo, b) lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo, c) Submissão intencional do grupo a condições que acarretem a destruição física, total ou parcial, d) Medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo, e) traslado por força de crianças de um grupo a outro.

A legislação espanhola desde 1971 tipificava como terrorismo os atos cometidos com a intencionalidade de atentar contra a ordem institucional. Segundo afirma Carlos Castresana: “Así pues, parece que ni en la legalidad franquista,

a aplicação do princípio de justiça universal (ANGUITA, 2001: 37-38; SLEPOY PRADA: 2018: 21-25). Dessa forma, se a acusação inicial enfatizava o caso de 39 espanhóis desaparecidos, o processo buscava transcender a nacionalidade, exigindo justiça por todos os afetados pela ditadura.

Outros países, como França e Itália, já haviam processado militares argentinos pelo desaparecimento de seus cidadãos, chegando inclusive a ditar, no caso francês, uma condenação¹¹. Contudo, a causa iniciada em Madri logo ganharia outra estatura, ampliando suas investigações, recebendo inúmeros testemunhos, e abrindo precedentes para julgamentos em outros lugares do mundo. Ao longo dos anos em que o processo transcorreu, a Audiência Nacional espanhola tornou-se espaço de debate público sobre a ditadura militar argentina e seus crimes, o que seria feito não apenas na via judicial, mas também através dos meios de comunicação e pelos atores afetados, espanhóis e argentinos.

A partir daqui, buscaremos analisar os debates sobre direitos humanos e ditadura na imprensa espanhola em dois momentos-chave do início do processo, procurando refletir como eles colaboraram na construção de uma imagem pública¹² do exilado, e sua relação com aquela construída nos primeiros anos da democracia argentina. Como a causa percorreu um longo caminho judicial – aberto em 1996 e encerrado apenas em 2003 –, escolhemos trabalhar com os primeiros momentos de maior visibilidade: a apresentação da causa e a declaração de competência do juiz Garzón (1996) e a prisão do repressor Adolfo Scilingo (1997). Por tratar-se de um artigo, logo de caráter limitado, muitos outros pontos relevantes desse processo ocorridos ainda nos anos 1990, como os novos testemunhos e provas conseguidos, a prisão de Pinochet em Londres e os debates sobre a aplicação da justiça universal ficaram de fora, e deverão ser analisados posteriormente na tese doutoral que se prepara, ampliando ainda mais a visão que é apresentada aqui.

ni en la legalidad vigente en la Argentina de Videla o en el Chile de Pinochet era aceptable que las fuerzas de seguridad hiciesen lo hicieron. De manera que también en aquel entonces cabía entender que se atentaba contra el orden institucional, desde luego contra el que había sido derogado por la fuerza por golpe de Estado, pero también por el que había impuesto por la fuerza a partir de entonces. (...)” (FERNÁNDEZ, 1998: 120)

¹¹ Em 1990 um tribunal francês condenou a *revelia* o capitão Alfredo Astiz pelo sequestro, assassinato e desaparecimento das freiras francesas Alice Domon e Leoni Duquet em 1977. Um pedido de extradição chegou a ser expedido, mas a Argentina recusou-se a cumpri-lo com base nas leis de perdão de Alfonsín e Menem.

¹² Tomamos como conceito de imagem/memória pública os debates e memórias que circulam através de meios sociais como imprensa, organismos civis, cerimônias, monumentos, livros, e que são construídas a partir de ações de atores político-sociais, como a escola, o governo, as organizações de direitos humanos, os meios de comunicação. Essas memórias estão sempre em disputa, e procuram marcar seu caráter de verdade. Se sua veiculação pura e simples não é o suficiente para garantir a aceitação social, consideramos que é fundamental para entendermos a leitura que a sociedade faz de determinados eventos políticos.

As reportagens selecionadas pertencem a dois dos principais jornais espanhóis¹³: *El País* e *La Vanguardia*. O primeiro, editado nacionalmente, havia se consolidado como o periódico mais vendido no país, e começava a dar os primeiros passos na formação do “diário global”, como se denomina a partir da criação das edições latino-americanas¹⁴. O segundo, consolidado como principal periódico da Catalunha, empregava os dois jornalistas que acompanhariam de perto as movimentações do processo judicial¹⁵. A visibilidade que deram ao processo colaborou para que ele ganhasse o apoio da população espanhola, o que foi essencial na longa batalha enfrentada na Audiência Nacional.

2. O início da causa e a primeira atuação do juiz Baltasar Garzón

Em 29 de março de 1996 Carlos Castresana deu entrada no processo criminal contra os militares argentinos, destinado à sala 5 da Audiência Nacional¹⁶, na qual despachava o juiz Baltasar Garzón¹⁷. Tanto *El País* como *La Vanguardia* informaram seus leitores sobre o início da causa, sendo que o primeiro a publicou na sessão Internacional¹⁸, enquanto o segundo a fez na sessão de Política. Para além dessa diferença, destacamos que o diário madrilenho afirmou que a causa era por 39 cidadãos espanhóis desaparecidos, enquanto o periódico catalão trouxe a fala de Castresana que afirmava tratar-se de um processo por genocídio e terrorismo de Estado, o que tornava a Espanha competente independentemente da nacionalidade das vítimas.

¹³ Para analisar as falas dos periódicos, tomamos aqui a concepção de Hector Borrat de que os meios de comunicação devem ser considerados como atores políticos. Além disso, também compartilhamos das metodologias de Saborido e Borrelli e Gassman.

¹⁴ Ainda nos anos 1980 o *El País* se consolidou como o jornal espanhol de maior tiragem. Em 1984 o Grupo Prisa, dono do periódico, reformou seu status visando a compra de outros meios de comunicação, transformando-se nos anos 1990 no maior conglomerado de mídia da Espanha.

¹⁵ Em 1975 o *La Vanguardia* era o jornal mais vendido da Espanha, posição que perdeu para o *El País* no início dos anos 1980. Contudo, na Catalunha, continuou imbatível. Durante o processo aos militares argentinos, os jornalistas Eduardo Pozuelo e Santiago Tarín publicaram uma série de reportagens sobre a repressão naquela ditadura. Suas investigações também resultaram num livro publicado em 1999.

¹⁶ A Audiência Nacional foi criada durante a transição espanhola com o objetivo de julgar terrorismo armado, narcotráfico, corrupção e falsificação de moedas, possuindo distintos foros: penal, contencioso, comercial e trabalhista. No foro penal, se criaram seis tribunais de instrução, nos quais os juízes, definidos por sorteio, devem investigar os casos, determinar a existência do delito, tipificá-lo e acusar os eventuais responsáveis. Podem ditar prisões provisórias, e a duração do julgamento depende da quantidade de testemunhas e das provas. As sentenças finais são dadas por outro juiz, e depois de pronunciadas, cabe apelação ao Tribunal Supremo da Espanha.

¹⁷ O juiz Baltasar Garzón é uma das figuras públicas mais conhecidas da Espanha. Em seu tempo como membro da Audiência Nacional (1988-2010) atuou em casos contra o narcotráfico e terrorismo, especialmente o ETA e o chamado caso GAL, no qual desvelou a repressão ilegal do Estado aos etarras. Garzón também foi deputado pelo PSOE entre 1993 e 1994, período no qual ficou fora do judiciário. Sua atuação como juiz é considerada controversa, já que muitos consideram ter motivações políticas. Em 2010, após a abertura de uma causa pelos crimes do franquismo, foi acusado de peculato e expulso da Audiência Nacional. Hoje dirige a Fundação FIGBAT, organização pró-direitos humanos e justiça universal.

¹⁸ *Garzón admite una denuncia contra militares argentinos por genocidio y terrorismo. El País*, 29/3/1996

La UPF aprovechó la ocasión para hacer un llamamiento a familiares de víctimas de los regímenes militares argentinos y asociaciones de derechos humanos u otras, para que también denuncien los hechos ante la justicia española y aporten información.

La denuncia expone, genéricamente, la ejecución de torturas de ciudadanos considerados subversivos, secuestros y asesinatos, y afirma que los denunciados instalaron hasta 340 campos de detención clandestinos en lugares como Campo de Mayo, El Olimpo o la Escuela de Mecánica de la Armada¹⁹.

A convocatória de Castresana é bastante ampla, não se reduzindo a testemunhas do desaparecimento das vítimas espanholas até ali conhecidas. Mesmo parecendo um dado menor, essa convocação mostra uma característica que diferenciou o juízo iniciado em Madri de outros: sua abertura a ouvir todos aqueles que tivessem informações sobre a repressão entre 1976-1983. Para algumas vítimas a Audiência Nacional espanhola foi a primeira oportunidade de testemunhar a sua dor ante um órgão oficial. Dessa forma, muitos daqueles que foram alijados da memória no *Nunca Más* encontravam um espaço de fala.

Um outro ponto de destaque nesse pequeno trecho da reportagem é a associação das palavras *ciudadão* e *subversivo*. Durante a ditadura, a acusação de “subversão” vinha acompanhada pela de antiargentino: o subversivo era um traidor da pátria, portanto, sem direitos de cidadania. Bastante usada para o caso dos exilados, essa associação não desapareceu nos primeiros anos da democracia. Ao usar a expressão “cidadãos considerados subversivos” *La Vanguardia* devolveu às vítimas da ditadura uma condição básica de detentor de direitos, de cidadão.

Essa importância fica maior quando a comparamos com a reportagem do *El País* de 04 de abril de 1996, na qual o correspondente Juan Jesus Aznarez repercutiu o discurso do tenente general Mario Cándido Díaz, chefe do Estado Maior Conjunto argentino. Qualificando as denúncias aparecidas no 20º aniversário do golpe de “agressão às Forças Armadas”, o militar recordava “(...) *los caídos e veteranos de guerra contra la subversión, que ofrendaron sus vidas contra ese flagelo que carcomía las entrañas mismas de nuestras instituciones republicanas.* (...)”²⁰. Díaz não apenas ignorou a autocrítica feita meses antes por Balza, como reafirmou que a proteção da Nação exigiu a eliminação do “subversivo”, ser estranho ao caráter nacional.

¹⁹ Baltasar Garzón investigará los crímenes de los militares argentinos. *La Vanguardia*, 29/3/1996

²⁰ AZNAREZ, Juan Jesus. *El Ejército, (sic) argentino critica las denuncias contra la dictadura.* *El País*, 04/4/96.

Em 19 de abril Eduardo Martín Pozuelo e Santiago Tarín lançaram no *La Vanguardia* sua primeira reportagem sobre o processo contra os repressores. Sob o título *España acusa*, os jornalistas deram um panorama da ditadura e lembraram a história de 38 espanhóis desaparecidos na Argentina.

(...) El programa de los militares golpistas era obsesivo: eliminar la subversión; y subversión eran todos aquellos que no comulgaran de sus ideas. La definición se extendía, además, a familiares, amigos y conocidos de las víctimas. El resultado fue 30.000 desaparecidos, 500 de ellos niños.

Al cumplirse los veinte años de este genocidio, y a fin que no prescriban los delitos y, por tanto, que los crímenes no queden impunes, la Unión Progresista de Fiscales, por medio de su portavoz, Carlos Castresana, ha presentado una denuncia ante la Audiencia Nacional, para que se persigan a los responsables de secuestros y asesinatos de los españoles en Argentina. En menos de una semana, las asociaciones humanitarias, los familiares y los supervivientes han comenzado a facilitar los datos que permiten reconstruir la trágica historia de aquellos compatriotas desaparecidos en Argentina, y las puertas están abiertas para aquellos que quieran unirse a la denuncia o portar datos o su testimonio sobre las cosas que allí ocurrieron²¹.

Se a reportagem destacou as vítimas espanholas – identificadas por dados básicos nas laterais das páginas – reforçou a ideia já apresentada de que o conceito de “subversão” utilizado pelos militares era, para além de vago, muito mais relacionado à oposição de ideias do que a pertencimentos a organizações armadas. Inclusive *La Vanguardia* não considerou necessário esconder a atuação política das vítimas, já que isso não era visto como motivo para a ação terrorista do Estado. Nas páginas do jornal espanhol a *teoria dos dois demônios* não era explicação aceita para os fatos ocorridos na Argentina.

Novamente convocou-se quem pudesse testemunhar sobre o vivido naqueles anos, pois a única maneira de construir um processo com bases sólidas era ouvindo todas as vítimas. Exilados e sobreviventes eram, portanto, fundamentais, pois podiam denunciar sobre o medo, a violência, o horror dos campos clandestinos de detenção (CCD), ajudando a comprovar o plano genocida dos militares e colaborando para reconstruir a memória das vítimas que já não estavam. Especificamente a exilados, esse papel lhes dava um protagonismo que não tiveram anteriormente: eles eram testemunhas e podiam falar.

²¹ POZUELO, Eduardo Martín e TARÍN, Santiago. *España Acusa*. **La Vanguardia**, 19/4/96

Esse chamado teve efeitos muito positivos, que se ampliaram conforme o processo caminhou. Desde figuras conhecidas como Perez Esquivel e Ernesto Sábato, passando por familiares de desaparecidos, sobreviventes dos campos, exilados e chegando até mesmo a uma convocação a María Estela Martínez de Perón, testemunhos colaboraram para que Garzón e os membros da acusação aumentassem os subsídios jurídicos que permitiam defender os princípios da justiça universal. Uma de suas consequências foi, por exemplo, mostrar que o número de espanhóis e descendentes de primeira e segunda geração desaparecidos na Argentina era muito maior do que o inicialmente imputado. Se o caso pretendia ser por todos as vítimas, o destaque à nacionalidade de algumas delas visava ganhar o apoio da sociedade espanhola ao processo, bastante necessário diante das dificuldades que se imporiam.

A primeira delas veio com a oposição do fiscal geral do Estado à competência espanhola para julgar o caso, o que levou a um pedido extraoficial de encerramento do processo. Destinado por sorteio ao julgamento, Garzón ignorou as oposições e deu continuidade à causa, tornando-se mais um de seus protagonistas. Em editorial de 13 de setembro de 1996 o *El País* analisou mais essa ação do controverso juiz espanhol:

(...) Garzón solicita al Ministerio de Asuntos Exteriores y a las autoridades argentinas informes sobre desaparecidos o asesinados en aquel país en el periodo 1976-1983, los procedimientos judiciales abiertos por tales hechos y todo cuanto sepan acerca de los campos de detención, secuestros y adopciones de hijos de las víctimas, eventuales cuentas secretas radicadas en Suiza, etcétera. ¿No es algo desmedido incluso para el incansable Garzón? (...)

(...) Pero ¿no es algo excesivo que un juez español replantee ahora, 20 años después, todo el proceso de la dictadura argentina? (...) ²²

As respostas ao editorial vieram de leitores do próprio jornal, como por exemplo a carta assinada por Pozuelo de Alarcón:

(...) No seré yo quien defienda la inquietante heterodoxia del juez, pero cuando el editorialista se pregunta "... ¿No es algo excesivo que un juez español plantee ahora, 20 años después, todo el proceso de la dictadura argentina?", a mí, lector habitual de su periódico, me hubiese gustado leer: ¿no es algo excesivo que durante 20 años ningún juez español se haya ocupado de la suerte ocurrida por 297 compatriotas desaparecidos a manos de los genocidas que gobernaron Argentina y que los sucesivos gobiernos se hayan limitado a unas inciertas gestiones diplomáticas de evidente ineficacia?

²² *Misión ciclópea. El País*, 13/9/96

Quienes hemos perdido amigos y familiares a manos de la dictadura militar argentina no creemos que el juez Garzón pueda por sí solo resolver esta atrocidad (...). Y, sin embargo, estamos obligados a apoyarle y a pedirle a usted que, al menos en este caso, su periódico también le apoye. No será el mejor, pero eso es lo que hay.²³

Se a carta não mostrou total confiança na possibilidade de atuação de Garzón, afirmou que apoiá-lo é o mínimo que se podia fazer. Mesmo que o autor não se identifique diretamente como vítima da ditadura, a proximidade que mostra com os fatos, narrados em primeira pessoa, permite inferir que representa os argentinos, muitos dos quais estavam na Espanha depois de terem fugido da repressão. Fato é que o apoio ao processo já ganhava a população.

Já o artigo de Rosa Montero publicado no mesmo jornal foi mais claro em mostrar a expectativa de muitos argentinos exilados com o caminhar do processo judicial:

El domingo pasado fue el aniversario de la desaparición de Ramón García y Dolores Iglesias. (...) El 6 de octubre de 1976 llamaron a su puerta a las tres de la madrugada (...) “Te aseguro que ellos no habian hecho nada”, cuenta ahora Mirta, la hija. Ella y su hermana sí *hicieron*: la hermana, abogada, defendió a presos, y Mirta colaboró con una asociación vecinal. Dos actividades legítimas por las que, sin embargo, tuvieron que exiliarse para salvar la vida. Mirta cree que llevaron a sus padres por tener hijas revoltosas (...) Ahora Mirta tiene la esperanza de que Garzón consiga lo que ya han conseguido otros países con medidas similares: que los asesinos no puedan salir de Argentina. “Para mí lograr eso ya es justicia”, explica, emergiendo, de veinte años de negrura.²⁴

Além de mostrar a esperança de exilados em finalmente obter alguma forma de justiça, o artigo foi importante ao tratar da atuação política de muitos deles, chamada de *legítima*. Apesar de não ser esse o objetivo, a *teoria dos dois demônios* deslegitimou qualquer ação política dos anos 1970, culpabilizando as vítimas que a tiveram pela repressão sofrida – por elas e pelos “inocentes”²⁵. Com essas reportagens, a mídia espanhola deu a muitos exilados a oportunidade de falar sobre suas vinculações políticas, sem o medo de que isso os tornasse testemunhas menos confiáveis no tribunal.

Eram os primeiros passos do processo e uma nova maneira de ler o passado argentino nascia. Juntando-se à acusação, exilados e sobreviventes testemunharam e fizeram renascer a esperança de que se pudesse construir não apenas justiça, mas também uma

²³ ALARCÓN, Pozuelo de. *Desaparecidos en Argentina*. **El País**, 23/9/96

²⁴ MONTERO, Rosa. *Aniversario*. **El País**, 08/10/96

²⁵ Aclaremos aqui que o uso do termo “inocentes”, entre aspas, não significa que consideramos que hajam vítimas culpadas. Apenas enfatizamos a diferença criada no início da democracia, que separou os afetados pela repressão entre os que tiveram atuação política, especialmente nas organizações armadas, e os que não, considerados como as vítimas inocentes.

nova memória histórica, sendo que o andamento do caso lhes deu mais razões para acreditar. Em 1997, depois de anos de impunidade, um repressor argentino foi novamente preso.

3. A detenção de Adolfo Scilingo

A ESMA foi o mais famoso CCD argentino, e acabou por ganhar espaço privilegiado nas memórias da repressão. Esse caráter acentuou-se com a aparição pública de Adolfo Scilingo, ex-membro da Armada que confessou ter participado dos chamados voos da morte²⁶. No juízo espanhol o papel dos militares da Escola Superior de Mecânica da Armada era alvo especial da atenção de Garzón, aparecendo constantemente nos meios de comunicação, não apenas pelas aterrorizantes metodologias repressivas empregadas, mas também pelo fato de que a ESMA tinha diversos sobreviventes vivendo no exterior²⁷.

Scilingo veio voluntariamente a Espanha em 1997, disposto a confirmar a Garzón as declarações feitas na Argentina. Confiando que sua situação de “arrepentido” lhe garantiria imunidade, o ex-militar contou sobre os crimes praticados na ESMA e confirmou ter participado de dois voos da morte, o que levou Garzón a mudar sua condição de testemunha para imputado, e decretar a prisão provisória. Enquanto o *La Vanguardia*²⁸ buscou explicar os motivos para a prisão, o *El País* analisou-a em editorial:

(...) La decisión ha suscitado reacciones encontradas, pero en primera instancia debe ser considerado como un gesto valiente, al margen de su eficacia. A favor de Garzón hay que contabilizar el deseo de muchos grupos sociales argentinos de ajustar realmente las cuentas a un período siniestro de la historia argentina, cuyas tremendas heridas parecen mal cerradas por la *ley de punto final*. Muchos de los familiares afectados por los terribles crímenes de la dictadura (sic) han saludado con entusiasmo la iniciativa del juez español al reabrir aunque desde la perspectiva de los 600 españoles desaparecidos, una causa general contra el genocidio cometido durante aquella siniestra época. (...) El encarcelamiento de Scilingo es tan sólo un gesto, aunque importante, y un recordatorio para quienes

²⁶ Em 1995 em entrevista ao jornalista Eduardo Verbitsky, Adolfo Scilingo contou detalhes dos voos da morte, nos quais presos políticos eram dopados e jogados ao mar ainda vivos. Se a metodologia repressiva já era conhecida, o aparecimento de um militar que confessava sua participação, confirmando as denúncias existentes, chocou a sociedade. As suas primeiras confissões – Scilingo daria outras entrevistas – foram compiladas em livro.

²⁷ A grande maioria dos presos políticos da ESMA desapareceu. Contudo, as intenções políticas de Massera, chefe da Armada e membro da primeira junta, levou-o a separar um grupo de prisioneiros – a maioria montoneros – e enviá-los ao exterior, onde deveriam dar declarações favoráveis a ele. Contrariando suas intenções, os “recuperados” passaram a contar as atrocidades cometidas na ESMA, ajudando a denunciar a ditadura argentina.

²⁸ Garzón detiene a un capitán argentino que arrojó desde aviones a personas vivas al mar, *La Vanguardia*, 08/10/97

colaboraron en los terribles crímenes de la dictadura de que su genocidio no se ha olvidado²⁹.

Se pouco mais de um ano antes o *El País* questionou a legitimidade do processo, nesse editorial destacou a valentia da ação de Garzón. Mesmo afirmando que a prisão era apenas um gesto, o jornal madrileno mostrou a importância dele para as vítimas da repressão. Contudo, há um erro recorrente nas suas reportagens, que ocorreu menos nas assinadas por Eduardo Pozuelo e Santiago Tarín no *La Vanguardia*: a afirmação de que o processo era pelos desaparecidos espanhóis. Destacadas para manter a atenção do público, os julgamentos não se restringiam a essas vítimas e seus carrascos – como no processo francês que condenou Astiz, por exemplo. A prisão de Scilingo foi paradigmática nessa diferença: participe confesso dos voos da morte, o ex-capitão nunca deu o nome de suas vítimas, sendo impossível determinar se havia colaborado no desaparecimento de espanhóis. Contudo, isso não o tornava menos culpado no processo conduzido pela Audiencia Nacional, como mostrou o *La Vanguardia*:

(...) La prisión se fundamental en la comisión de los presuntos delitos de terrorismo y genocidio. En concreto, se les acusa de 45 asesinatos detallados por Scilingo, entre los cuales pueden haber la de ciudadanos españoles, y ocurridos entre diciembre de 1976 y el mismo mes de 1977; periodo en el cual este capitán estuvo destinado a la Esma³⁰.

Para exilados, sobreviventes e familiares de vítimas o importante era a condenação dos repressores e a desconstrução da *teoria dos dois demônios*, pontos em que o julgamento iniciado em Madri parecia colaborar cada vez mais. Essa prisão não representava o fim da impunidade, mas trouxe esperança de que a justiça pudesse voltar a ter lugar em suas vidas.

A figura de Scilingo era emblemática para algumas vítimas, principalmente pelo que havia representado em meados dos anos 1990. Ainda durante a ditadura, exilados e sobreviventes empenharam-se em mostrar ao mundo os aberrantes métodos ilegais de repressão na Argentina, e muitas dessas declarações foram usadas pela CONADEP para confirmar as desapareições. Contudo, esses testemunhos não bastaram para levar todos os culpados à justiça, já que as leis de perdão de Alfonsín e Menem bloquearam o caminho. As manifestações contrárias a essa situação, promovidas pelos organismos de

²⁹ El gesto de Garzón, *El País*, 12/10/97

³⁰ POZUELO, Eduardo Martín e TARÍN, Santiago. *Garzón encarcela a un capitán argentino y ordena detener al almirante Massera*. *La Vanguardia*, 11/10/97

direitos humanos, não obtiveram suficiente apoio, e o discurso da “reconciliação nacional” predominou por alguns anos.

O choque com a divulgação da primeira entrevista de Scilingo foi mudando a opinião social argentina, que passou a declarar-se favorável a derrubada das leis de *punto final* e *obediência devida*, e à retomada dos julgamentos. Se esse apoio era fundamental, muitas vítimas sentiam que seu testemunho não havia sido o bastante: foi preciso o aparecimento de um militar que, protegido pela impunidade, confirmava o que eles já haviam dito. Scilingo não deveria ser considerado um “arrepentido”, mas um repressor. A importância da prisão ditada por Garzón fica clara na carta de Mabel Bouza, publicada no *El País*:

Tengo la suerte de ser argentina y española; tengo la desgracia de haber vivido en Argentina en tiempos de terror e impotencia. (...) ¿Qué el juez Baltasar Garzón quiere obtener notoriedad? ¡Pues vale! Lo que me interesan son los hechos. Y hoy tengo la gran suerte de ver aunque sólo sea a uno de los criminales entre rejas³¹.

Pequeno, esse trecho mostra como muitos dos que se saíram da Argentina repressora viam no julgamento de Madri uma nova construção da história dos anos 1970, na qual os militares eram culpabilizados, sem ressalvas, pelos crimes que cometeram. Gesto ainda maior para os exilados que ainda viviam na Espanha, já que o país que um dia os recebeu agora acolhia seus testemunhos para quebrar a impunidade reinante até ali.

Contudo, nem todos aprovaram a ação penal, como o jurista e sociólogo Emilio Lamo Espinosa, que mostrou suas ressalvas em artigo publicado no *El País*. Devemos atentar que o autor é irmão de Jaime Lamo de Espinosa, membro da UCD e político ativo na configuração da transição pactuada espanhola. E foi justamente essa que Emilio Espinosa reivindicou, afirmando que seu êxito nasceu da consciência de que não se podia remexer o passado. Para o jurista, Garzón pretendia reescrever a história latino-americana, reabrindo feridas sabiamente encerradas pela população.

(...) la prudencia de las decisiones de algún juez, que, sin duda por razonables silogismos, decide que también la historia de América está mal hecha y hay que enderezarla, impulsado, eso sí, por oscuros intereses cuyo alcance ni es capaz de vislumbrar. La tragedia de los cientos de españoles vilmente torturados y asesinados en Argentina, Chile o donde sea es terrible, tanto como la de los miles de argentinos o chilenos que sufrieron igual suerte, y siempre me admiro del coraje de su conciencia ciudadana, que sabe compatibilizar el recuerdo con la piedad y el perdón. Pero es evidente que la justicia no es posible cuando

³¹ BOUZA, Mabel. *Hoy tengo la suerte*. *El País*, 19/10/97

medio país debe procesar a la otra mitad, de modo que en poco vamos a ayudar a la reconciliación de esos países asumiendo la responsabilidad que ellos – como nosotros antes – no pueden asumir. (...) ³².

A argumentação do artigo se aproximou bastante da utilizada por Menem: era preciso manter a reconciliação nacional, mesmo que ela viesse carregada pela exigência de que familiares, exilados e sobreviventes calassem publicamente sua memória. Ora, como se pode afirmar o fechamento de feridas quando as organizações de direitos humanos ainda reivindicavam justiça? Quando exilados organizavam-se fora do país para apoiar manifestações? Quando os filhos das vítimas formavam organizações exigindo respostas? O autor afirmou que Garzón tentava reabrir feridas, mas para muitos argentinos elas nunca se encerraram. A transição espanhola foi pragmática nesse aspecto: diante de uma anistia imposta num pacto entre representantes políticos, sobrou uma história nunca contada, mortos jamais enterrados, exilados que nunca retornam e familiares que ainda buscam respostas.

Destacamos também a ideia de revanche atribuída pelo autor ao processo judicial, afirmando que se trataria de uma metade da população pretendendo julgar a outra. Sem negar o apoio que parte da sociedade deu à ditadura, o que se buscou foi determinar a culpa de indivíduos envolvidos em crimes de lesa humanidade. Esconder-se atrás da afirmação de que responderam a um chamado social foi justamente o que pretenderam certos militares que exigiam impunidade. Se para o autor esse argumento parecia ter validade, vítimas da ditadura respondiam contrariamente.

Esse debate se estendeu nas páginas da imprensa. Entre 29 e 30 de outubro, *La Vanguardia* e *El País* informaram aos leitores que Antonio Cartaña, defensor del Pueblo da cidade de Buenos Aires, declarou apoio a Garzón, afirmando que o processo espanhol “(...) *significa la posibilidad para mucha gente de obtener la justicia que se negó en su propio país* ³³”.

(...) saber que sus propios derechos y de los de sus familiares víctimas de la dictadura son reconocidos en algún lugar del planeta y de que la vida, su libertad y su dignidad valieron y valen a pesar de los vaivenes de las conveniencias políticas argentinas, ya que reposa en valores admitidos universalmente por la comunidad jurídica internacional. ³⁴

³² ESPINOSA, Emilio Lano. *Piedad, perdón y olvido*. **El País**, 27/10/97

³³ *El Defensor del Pueblo de Buenos Aires ayudará a Garzón en el caso de los desaparecidos*. **La Vanguardia**, 29/10/97

³⁴ *El Defensor del Pueblo de Buenos Aires ayudará sobre los desaparecidos*. **El País**, 30/10/97

Segunda autoridade argentina a declarar apoio a Madri – a primeira foi Julio Salvador Nazareno, presidente da Suprema Corte – Cartaña afirmou a importância do processo ao reconhecer os direitos daqueles que nunca encontraram ouvidos em seu próprio país. Esse argumento é bastante próximo do apresentado por Maruja Torres, em artigo publicado no mesmo dia na sessão Tribuna:

(...) Dado que todos los gobernantes encuentran siempre una u otra razón de Estado para tapar o justificar las violaciones de los derechos humanos propias o de sus antecesores, parece razonable esperar que sean responsables de otros países quienes pidan cuentas. (...) Sabemos que la decisión de Garzón es inoportuna (...) Dificulta las relaciones entre la crema política de aquellos países y el nuestro. (...) Sabemos también que nosotros, los españoles, hemos realizado suficiente *blanqueo* del pasado como para no poder arrojar demasiadas piedras sobre los pueblos que incurren en bloqueo de la memoria para defenderse del horror que vivieron.

Pero, por encima de todo, sabemos que, todavía hoy, antiguos nazis son hallados y juzgados y condenados. Cuando ello ocurre, yo no pienso sólo en los judíos, sino en la totalidad de la especie humana, y en que, en este mundo de víctimas y verdugos, de vez en cuando, uno de los peores se ve, al menos, señalado públicamente por sus delitos. (...) ³⁵.

Para Torres, o uso dos conceitos de genocídio e terrorismo não era apenas uma questão de léxico jurídico, mas o reconhecimento de que os crimes cometidos eram uma ofensa a própria ideia de humanidade. Ao tratar o caso argentino dentro do mesmo aspecto judicial que se usou para condenar o holocausto não se pretendeu comparar os eventos, mas aclarar que se julgavam crimes aberrantes, nos quais nenhuma vítima poderia ser considerada menor ou culpada pelo destino sofrido. Tratava-se de um passado que não passa, que não fecha, e a cobrança pela justiça não deveria pertencer apenas a grupos afetados, mas a toda sociedade, ofendida em sua dignidade básica por eles.

Garzón seguiu com as investigações – não obstante os debates sobre a aplicabilidade da justiça universal tenham ido muito além das páginas dos jornais – e além de Scilingo acusou, ainda em 1997, outros 36 militares na investigação sobre a ESMA. Se o governo Menem tentou criar obstáculos ao processo, os argentinos de dentro e de fora do país não esmoreceram na sua luta para concretar de vez o caminho para a verdade e a justiça, e criar novas memórias que não culpabilizassem as vítimas pela repressão.

4. Um começo para novas memórias da ditadura e do exílio

³⁵ TORRES, Maruja. *Sabemos*. **El País**, 30/10/97

Nesse breve artigo optamos por analisar apenas dois eventos ligados ao processo criminal iniciado em 1996 em Madri contra os repressores argentinos. Nosso objetivo não era apenas entender como o judiciário espanhol levou o caso adiante, mas principalmente as possíveis modificações que ele acarretou a uma memória “consolidada” daquela ditadura e suas reverberações na imagem pública dos exilados.

Apesar da pouca atenção dada pela imprensa argentina ao processo espanhol, alegando que a ingerência estrangeira feria a reconciliação nacional, figuras como Castresana, Slepoy e Garzón ganharam destaque também no Cone Sul, e suas ações foram fundamentais na reabertura do debate sobre a repressão, sendo que muitas das descobertas que fizeram recolocaram os militares nas capas dos jornais, e colaboraram para que as vítimas e as organizações de direitos humanos ganhassem novamente espaço nas ruas.

Um dos abalos enfrentados pelo governo Menem foi a descoberta de contas secretas na Suíça em nome de repressores. Entre eles estava Antonio Domingo Bussi, torturador e assassino eleito governador de Tucumán em 1995. Sempre negando as acusações de que era alvo – muitas delas vindas de sobreviventes que marcharam ao exílio – Bussi se viu envolvido num escândalo, já que além de não ter declarado as contas, as movimentações indicavam que teriam sido usadas para ocultar bens roubados de desaparecidos e presos políticos. As evidências levaram até mesmo Menem a defender a apuração dos fatos, já que delitos econômicos não eram cobertos pelas leis de perdão.

O mesmo ocorreu com a apropriação de crianças. Desde a ditadura as *Abuelas de Plaza de Mayo* lutavam para reencontrar seus netos desaparecidos, sendo que algumas crianças apropriadas tiveram suas identidades restituídas nos primeiros anos da democracia. Contudo, no julgamento dos chefes militares em 1985, o tribunal considerou que não havia evidências de que houvessem ordens explícitas para essas ações.

Em Madri as *Abuelas* participaram do processo, sendo que os casos de apropriação de crianças ajudaram a embasar juridicamente a acusação de genocídio. Através dos testemunhos e provas ali apresentados, mostrou-se que a prática de roubo de bebês não apenas foi corriqueira, como também fazia parte do plano repressor dos militares, imbuídos da destruição do grupo que consideravam perigoso. Como esse crime também não constava das leis de perdão, juízes argentinos retomaram a causa, chegando a ditar ainda em 1998, uma ordem de prisão que reconduziu Videla à cadeia. A contragosto do

governo, o silêncio não se impunha, as vítimas não se calavam, a justiça não se aquietava.

Para os exilados, o julgamento de Madri alcançou importância concreta e simbólica. Eram os seus testemunhos, entre outros, que levavam à prisão de repressores. Vivendo ainda no país que os salvou da repressão, muitos exilados puderam, pela primeira vez, declarar ante um juiz disposto a ouvi-los e a acreditar em sua verdade. Esses homens e mulheres, que tantos anos passaram calados, agora ganhavam um papel de destaque na ação judicial que reconhecia seu sofrimento para a história.

Se a justiça é fundamental para a reparação de um crime, especialmente quando seu autor é o Estado, ela também colabora para a instalação de uma memória histórica que reconhece as vítimas. O exílio foi parte da repressão empregada na Argentina, e seus protagonistas, para além de testemunhas do horror vivido, tinham suas próprias feridas que começavam a ser expostas.

Por fim, o processo iniciado em Madri colaborou para desconstruir a *teoria dos dois demônios*, que tantos males causou à imagem de exilados e sobreviventes dos CCD's. Não havia culpa nas vítimas, mas sim nos repressores, membros de uma Força que havia gestado um plano sistemático de assassinatos, levado a cabo sem grandes questionamentos. Não havia justificativa para que o Estado retirasse ilegalmente os direitos básicos de alguns de seus cidadãos, que perderam seu país, seus bens, sua liberdade e, no limite, a vida.

A demonização da ação política não se fez presente no processo que caminhava na Espanha, já que mesmo o combate a movimentos armados deveria ser feito estritamente dentro dos limites da lei. A atuação em organizações políticas – legalizadas ou não –, sindicatos e movimentos estudantis não podia ser usada como razão para o genocídio de um grupo nacional. Ao exilado, que muitas vezes se escondeu por temor ao julgamento social, que evitou falar sobre o passado para garantir a reintegração, que teve de rebater a acusação de ser *antiargentino*, que viveu com o peso do estigma de *subversivo*, o processo espanhol foi uma libertação, possibilitando reivindicar um espaço diferente do que tinham na memória de seu país natal. Dali, de um país de acolhida, se mostravam dispostos a lutar pela Argentina e por eles mesmos.

Bibliografia

ANGUITA, Eduardo. (2001) **Sano Juicio. Baltasar Garzón, algunos sobrevivientes y la lucha contra la impunidad en Latinoamérica**. Buenos Aires: Editorial Sudamericana.

BORRAT, Héctor. (1989) **El periódico, actor político**. Barcelona: Editorial Gustavo Gili, S.A.

FERNÁNDEZ, Carlos Castresana. (1998) “Fundamentación de la competencia de la justicia española en los delitos de lesa humanidad” in Plataforma Argentina contra la Impunidad (ed.) **Contra la Impunidad. En defensa de los derechos humanos**. Barcelona: Icaria Editorial.

GASSMANN Carlos. (2009) “Los medios de comunicación y la memoria del horror (1983-2006)” in RAGGIO, Salvatori (coord). **La última dictadura militar. Entre el pasado y presente. Propuestas para trabajar en el aula**. Buenos Aires-Rosario: Ed. Homo Sapiens, Comisión provincial por la memoria. Disponible em: <http://www.comisionporlamemoria.org/static/prensa/jovenesymemoria/bibliografia_web/ejes/cultura_gassmann2.pdf>. Acceso em: 04 jun. 2019

JENSEN, Silvina. (2004) **Suspendidos de la Historia/Exiliados de la memoria. El caso de los argentinos desterrados en Cataluña (1976 - ...)**. Tese de Doutorado. Universitat Autònoma de Barcelona.

LORENZ, Federico. (2002) “¿De quién es el 24 de marzo? Las luchas por la memoria del golpe de 1976”. In JELIN, Elizabeth (comp.). **Las conmemoraciones: Las disputas en las fechas “in-felices”**. Buenos Aires: Siglo XXI de Argentina Editores, pp. 53-100

LASTRA, María Soledad. (2016) **Volver del exilio. Historia comparada de las políticas de recepción en las posdictaduras de la Argentina y Uruguay (1983-1989)**. La Plata: Universidad de la Plata; Buenos Aires: Universidad Nacional de General Sarmiento; Posadas: Universidad Nacional de Misiones.

NOVARO, Marcos e PALERMO, Vicente. (2007) **A Ditadura Militar Argentina 1976-1983. Do Golpe de Estado à Restauração Democrática**. SP: Editora da Universidade de São Paulo.

POZUELO, Eduardo Martín; TARÍN, Santiago. (1999) **España acusa**. Barcelona: Plaza Janés.

PRADA, Carlos Slepoy. (2018) Alegato ante la sala de lo penal de la Audiencia Nacional para defender la competencia española para juzgar los crímenes de la dictadura argentina bajo el principio de Justicia universal. Madrid, 29 de octubre de 1998. Califórnia: Creative Commons.

SABORIDO, Jorge e BORRELLI, Marcelo. (coordinadores). (2011) Voces y Silencios: la prensa argentina y la dictadura militar 1976-1983. Buenos Aires: EUDEBA.

VERBITSKY, Horacio. (1995) O vôo. SP: Globo.